



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM
SÃO LUIS (MA), 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

VITOR PFLUEGER PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO/SAAD/SEDUC/MA
(Competência delegada pela Portaria nº 081, de 01 de fevereiro de 2021,
Publicada no DOE/MA nº 024, de 04/02/2021)

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PORTARIA N.º 386/2021-SRH/SECMA

DE 25 DE NOVEMBRO DE 20201.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso
de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores **Carlos Jorge Corrêa dos Santos**, advogado, ID nº 256898, **Izabel Cristina Cabral de Azevedo**, auxiliar administrativo, ID 256570, e **Lucinete Cardoso Gonçalves Bezerra**, Datilografo, ID nº 256868, para sob a presidência do primeiro signatário e secretariado pela terceira, comporem a Comissão de Sindicância que irá concluir os trabalhos do processo em Sindicância Investigativa, usando o parâmetro a Portaria nº 325, de 30 de Maio de 2006, da Controladora Geral da Lei nº 8.666/93 (Licitação de Contrato), para apuração dos fatos apontados.

Art. 2º - A comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar o relatório conclusivo sobre a apuração dos fatos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado.

Art. 3º - Esta portaria tem seus efeitos a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANDERSON FLAVIO LINDOSO SANTANA
Secretário de Estado da Cultura/SECMA

PORTARIA N.º 387/2021-SRH

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso
de suas atribuições legais, conforme C. I. Nº 11/2021- SCC/SECMA.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **EDIMILIA MARIA PEIXOTO QUEIROZ**, ID Nº. 173481, exercendo o cargo de Assessora Especial III, 23 (vinte e três) dias de férias, no período 22/12/2021 a 13/01/2022, referente ao exercício de 2020, concedida pelo aviso de férias nº 01/2020, o restante do período o servidor gozará em momento oportuno, conforme Lei 6.107/1994, com base no Art. 112.

Art. 2º - Esta portaria deverá entrar em vigor a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA
Secretário de Estado da Cultura /SECMA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Conselho de Polícia Civil

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 32/2021

SERÃO APRECIADOS PELO CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL, em Sessão Ordinária a realizar-se no dia 06 de dezembro de 2021, segunda-feira às 15:00 horas, no Gabinete da Delegacia Geral de Polícia Civil, à Travessa Guaxenduba nº 100, Bairro Outeiro da Cruz, nesta cidade, o(s) seguinte(s) processo(s):

01-Sindicância Administrativa Disciplinar nº 14/2019
Sindicados: DPC-NEY ANDERSON DA S. GASPAR;
IPC-JOSÉ MANOEL PENHA COSTA;
IPC-MANOEL SARAIVA NETO.
Relator: Conselheiro George Antônio da S. Marques
Adv: Defensor Dativo-DPC-Jesus Chaves Pereira Júnior
Adv: dos IPCS. Aécio Francisco B. Santos-OAB/MA 14694
DECISÃO: _____

02-Processo Administrativo Disciplinar nº 88/2019
Acusado: IPC-ALAN ROBERTO MOTA AZEREDO
Relator: Conselheiro Roberto Wagner Leite Fortes
Advogados: Aécio Francisco B. Santos-OAB/MA 14694
Filipe Franco Santos-OAB/MA 13694
DECISÃO: _____

03-Processo Administrativo Disciplinar nº 08/2019
Acusado: EUDAS MARQUES DOS SANTOS-IPC
Relator: Conselheiro Cristiano Moreira F.Albuquerque
Advogada: Amanda Almeida Waquim-OAB/MA 10686
DECISÃO: _____

04-Processo Administrativo Disciplinar nº 34/2019
Acusado: LUIZ HENRIQUE TINOCO SOUSA-DPC
Relator: Conselheiro Ederson Martins Pereira
Advogado: José Herberto Dias Júnior-OAB/MA 6802
DECISÃO: _____

05-Processo Administrativo Disciplinar nº 81/2018
Acusado: MARCELO MAGNO F. E SOUZA-DPC
Relator: Conselheiro Breno Galdino de Araújo
Advogado: José Herberto Dias Júnior-OAB/MA 6802
DECISÃO: _____

Encerrada a sessão, o(s) processo(s) em pauta que não for(em) julgado(s), estão incluídos automaticamente na pauta da sessão seguinte.

CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DOIS MIL E VINTE UM.

ANDRÉ LUÍS GOSSAIN
Delegado Geral de Polícia Civil
Presidente do Conselho de Polícia Civil

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011/2021-DG/PCMA

Altera a Instrução Normativa nº. 004 de 10 de outubro de 2014 DG/PCMA, que normatiza e disciplina, na Região Metropolitana de São Luís, o serviço público policial civil dos Plantões Centrais e



Plantões Extraordinários da Polícia Civil, da Superintendência de Polícia Civil da Capital - SPCC, em observância aos princípios norteadores da Administração Pública, visando à satisfação da sociedade em geral.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 8º da Lei Estadual nº. 8.508, de 27 de novembro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as escalas de plantões centrais da região metropolitana;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 15 da Instrução Normativa nº. 004 de 10 de outubro de 2014 - DG/PCMA, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15.** Os plantões de Polícia Judiciária, funcionarão da seguinte forma:

I - Em dias úteis, a partir das 14h (catorze horas) até às 08h (oito horas) do dia seguinte;

II - Aos finais de semana e feriados, a partir de 8h (oito horas) até às 08h (oito horas) do dia seguinte.

§1º. Além do atendimento ao público, quanto aos registros de boletins de ocorrência, nos dias úteis, no horário compreendido entre 14h e 18h, os plantões atenderão todas as conduções realizadas e apresentadas em flagrante delito ou em cumprimento de mandados de prisão, excetuando-se os casos previstos nos parágrafos a seguir:

§2º No horário citado no parágrafo anterior, não serão conduzidos aos plantões, mas sim às delegacias especializadas, os indivíduos presos em flagrante ou por força de mandado de prisão quando o caso for de atribuição das seguintes unidades:

- I - Delegacia do Adolescente Infrator - DAI;
- II - Delegacia Especial da Mulher - DEM;
- III - Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente - DPCA;
- IV - Delegacia Especial do Meio Ambiente - DEMA;
- V - Delegacia do Idoso.

§3º. Quando se tratar de matéria específica das atribuições das delegacias especializadas descritas nos incisos I a V do §2º, mas que estiverem nas circunscrições das Delegacias abaixo discriminadas, a apresentação dos conduzidos nas mesmas condições do parágrafo anterior, se dará na:

- I - Delegacia Especial de São José de Ribamar;
- II - Delegacia Especial de Paço do Lumiar;
- III - Delegacia Especial da Raposa;
- IV - Delegacia Especial do Maiobão;
- V - Delegacia Especial da Cidade Operária.

§4º. Quando da realização de condução por equipe da Polícia Civil, nos casos de flagrante ou de cumprimento de mandado de prisão, será responsável pelo procedimento de lavratura do auto, a equipe responsável pela captura do indivíduo.

§5º. Os policiais lotados nos plantões de Polícia Civil da região metropolitana seguirão a escala em anexo.

§ 6º. Aos policiais que excepcionalmente integrarem as escalas de plantão, serão concedidas as folgas legais;

§7º. Caberá à Superintendência de Polícia da Capital deliberar, após análise específica, quaisquer outras situações.

Art.2º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor no dia 01/12/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL EM SÃO LUÍS. AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ANDRÉ LUIS GOSSAIN
Delegado Geral

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MA

PORTARIA Nº 1019, 26 de NOVEMBRO de 2021

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos art. 234 e 240 da Lei Estadual nº 6.107/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, de acordo com o art. 240 da Lei Estadual nº 6.107/1994, **RODRIGO VICTOR ARAGÃO BATALHA**, Analista de Trânsito, ID 836143-00, lotado na Diretoria Administrativa, **GLEICIANE CRUZ DOS SANTOS**, Analista de Trânsito, ID 836 137-00, lotada na Ouvidoria e **LAYANE PINHEIRO CAMPOS**, Assistente de Trânsito, ID 833611-00, lotada na Comissão Setorial de Licitação, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com vistas a dar continuidade aos trabalhos de apuração das eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº. 179051/2020, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º. Fixar o prazo de **60 (sessenta) dias** para conclusão dos trabalhos apuratórios, nos termos do parágrafo único, do artigo 243, da Lei Estadual nº 6.107/1994.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ RORÍCIO AGUIAR DE VASCONCELOS JUNIOR
Diretor Administrativo – DETRAN/MA
Respondendo pela Diretoria Geral
Portaria SSP nº. 1.088/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL 129/2021
RESULTADO FINAL
MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MARANHÃO**

O Secretário de Estado da Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Edital nº 129/2021, que trata do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMACAO DO QUADRO RESERVA PARA O CARGO ESPECIALISTA PENITENCIARIO EM PSICOLOGIA TEMPORARIO PARA A UNIDADE PRISIONAL DA CIDADE DE BARRA DO CORDA/ MA. , RESOLVE:

1. Divulgar e homologar o resultado final dos candidatos e aprovados.